



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Remeto à apreciação do egrégio Poder Legislativo deste Município o Projeto de Lei nº 048/2025, que "Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura da Guarda Municipal de Sabáudia /PR, e dá outras providências."

O Poder Executivo Municipal apresenta Projeto de Lei que solicita autorização desta Câmara Municipal para criação da Guarda Civil Municipal de Sabáudia/PR, com contratação através de concurso público, respeitando as determinações da Lei Federal nº 13.022/14.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade acerca das funções da Guarda Civil Municipal que é a Proteção de bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

Desse modo, uma vez que se trata de uma lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezesesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Atenciosamente,

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por EDSON HUGO
MANUEIRA 03537950977
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e CPF A3, OU=(SEM BRANCO), OU=
35771851000112, OU=presencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA 03537950977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.16 12:52:40-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 203/2025
Data: 16/06/2025 - Horário: 14:54
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 048/2025

“Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura da Guarda Municipal de Sabáudia /PR, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Sabáudia/PR o cargo público de Guarda Civil Municipal de Sabáudia/PR, instituição de caráter civil, uniformizada, armada e aparelhada, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal com a função de proteção municipal preventiva ressalvada as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, que se submeterá ao regime jurídico estabelecido pela Lei Municipal nº 1614/2018.

Parágrafo Único. A Guarda Civil Municipal é vinculada ao Gabinete da Secretaria de Governo, na estrutura organizacional do Município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

Art. 2º Fica criado o cargo de Guarda de Trânsito Municipal que passa a integrar os cargos de provimento efetivo, com 06 (seis) vagas, nível de programação e carga horária, que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 02/2005.

Art. 3º A progressão funcional da carreira em todos os níveis para os quadros da Guarda de Trânsito Municipal, fica acrescido no Anexo II da Lei Municipal nº 02/2005.

Art. 4º O cargo de provimento efetivo que compõe a estrutura da Guarda Civil Municipal de Sabáudia-PR, é a Guarda de Trânsito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTÓCOLO GERAL 203/2025
Data: 18/06/2025 - Horário: 14:54
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º Para ocupação dos cargos da Guarda de Trânsito Municipal, fica estabelecido em 20% (vinte por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino e não havendo candidatas aprovadas do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino

Art. 5º Serão ofertadas 06 (seis) vagas, respeitando os critérios previstos em Lei e a remuneração será reajustada na época e de acordo com os índices aplicados a remuneração dos servidores efetivos do Município.

Art. 6º A Guarda Civil Municipal, será organizada pela Secretaria de Governo, nos termos da legislação Municipal que trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal será composta por um Diretor de Segurança Pública e Trânsito e um Chefe de Seção de Trânsito subordinados a Secretaria de Governo.

Art. 8º Os cargos mencionados no art. 4º serão de livre escolha do executivo municipal, observada a disposição de art. 1º desta lei.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º A Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida;

III - patrulhamento preventivo;

IV - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;

V – prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;

VI - compromisso com a evolução social da comunidade;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VII - uso progressivo da força.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 É competência geral da Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, colaborando com todos os órgãos e ações municipais, além de outras, que poderão ser estendidas através de lei ou convênio.

Art. 11 São competências específicas da Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia/PR, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como zelar pela incolumidade física e moral dos servidores e pela manutenção da ordem nos espaços públicos;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal ou estadual;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais e de saúde, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, incluindo a fiscalização de obras, posturas, meio ambiente e práticas consumeristas;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - conduzir ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do menciona do artigo, diante do comparecimento de

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda de Trânsito Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO V DA CONDUTA

Art. 19 Além dos deveres e proibições previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Sabáudia/PR são condutas a serem observadas pelos servidores da Guarda de Trânsito Municipal:

I - tratar com respeito, cortesia e atenção os usuários do serviço público, bem como aos demais servidores e agentes públicos;

II - ser assíduo e pontual no serviço;

III - manter sigilosos os assuntos da sua atividade profissional;

IV - observar as normas legais e regulamentos;

V - executar as ações de acordo com a orientação superior e com os protocolos operacionais;

VI - participar efetivamente dos treinamentos, capacitações e qualificações de uso diferenciado da força e demais atividades de qualificação da segurança pública;

VII - fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;

VIII - levar ao conhecimento da autoridade, imediatamente superior, as irregularidades, ilegalidades, omissões ou abuso de poder que tenha conhecimento, indicando, quando possível, elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado;

IX - usar e manter o uniforme limpo, em condições adequadas, completo, bem como prezar pelo asseio pessoal;

X - o uniforme e a identificação são de uso obrigatório e imprescindível em todas as situações;

XI - o uso e o porte de equipamento e arma de fogo, nos termos da legislação e regulamentos correlatos;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

XII - executar, prontamente, as ordens legais sendo assegurado o direito de esclarecimento por escrito, quando não em situações de emergência;

XIII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;

XIV - zelar pela aplicação da Lei e o uso do bom senso.

Parágrafo único. Quando o servidor se deparar com ato, ou ordem superior, contrário aos princípios e deveres previstos nesta lei, não será obrigado a cumpri-los, devendo fundamentar seu ato por escrito na primeira oportunidade possível.

CAPÍTULO VI DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 20 O concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento no cargo de Guarda de Trânsito Municipal será composto por etapas, teórica, teste de capacidade física, avaliação psicológica, teste toxicológico e investigação social, conforme dispuser o edital, observadas as características e o perfil do cargo a ser provido, compreendendo:

I - prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter classificatório e eliminatório;

II - aptidão física, de caráter classificatório e eliminatório;

III - exame médico e toxicológico de caráter eliminatório;

IV - aptidão psiquiátrica e psicológica, de caráter eliminatório;

V - a realização de investigação de vida pregressa e histórico social do candidato, de caráter eliminatório;

VI - curso de formação, de caráter classificatório eliminatório.

CAPÍTULO VII DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 21 O início do exercício das atribuições dos cargos da Guarda de Trânsito Municipal requererá capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades e conclusão com aproveitamento, através do curso de formação inicial, disponibilizado pelo Município.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, através de Decreto Executivo, tendo por base os seguintes fundamentos:

I – MORAL – caracterizado pelo mais alto senso de honra, de disciplina, de personalidade profissional e de conduta social, a ser trabalhada no convívio diário do aluno no estabelecimento de ensino;

II – INTELECTUAL – traduzida por aprimorada cultura, que coloque o aluno à altura da missão social da Guarda Civil Municipal, no que se refere ao desenvolvimento de habilidades conceituais necessárias ao desempenho adequado ao exercício de sua função;

III – TÉCNICO PROFISSIONAL – consubstanciado por conhecimentos indispensáveis ao exercício das habilidades de procedimentos e atitudes, destacando processos, técnicas, valores, e convicções, tendo por expectativa as atividades a serem desenvolvidas frente às demandas sociais;

IV – SAÚDE FÍSICA – destinada a garantir condições de saúde e vigor físico indispensável à Guarda de Trânsito Municipal, desenvolvendo-lhe o espírito de cooperação e a capacidade de agir.

Art. 22 É facultado ao Município consorciar com outras unidades municipais do Estado para a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda de Trânsito Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 2º desta lei.

Art. 23 O candidato que estiver frequentando o curso de formação receberá da municipalidade, durante a realização do curso, exclusivamente, uma bolsa auxílio equivalente a setenta por cento da remuneração estabelecida no padrão ocupado pela Guarda de Trânsito Municipal, de natureza indenizatória, não configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.

§ 1º A realização do curso de Formação de Guarda de Trânsito Municipal poderá exigir dedicação exclusiva dos candidatos para participação em disciplinas e/ou atividades desenvolvidas sem turnos e dias distintos que constarão em Plano de Curso regulamentado por

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Decreto Executivo, a ser realizado na sede do Município ou em local a ser designado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A assiduidade às aulas é um dos requisitos estabelecidos para a aprovação no curso de formação, devendo o participante ter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de frequência, do total das aulas ministradas em cada disciplina, não podendo o instrutor ou o professor, dispensar os alunos das aulas.

§ 3º O aluno que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) de falta em qualquer disciplina será considerado reprovado, e consequentemente desligado do Curso de Formação da Guarda Municipal, sendo eliminado do concurso público.

§ 4º Serão descontados da bolsa, no mês seguinte à falta, 1/30 (um trinta avos) a cada falta às aulas, e, 1/60 (um sessenta avos) a cada dia que o aluno chegar com atraso superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 24 O candidato reprovado ou desligado do Curso de Formação será também reprovado no concurso público, não lhe assistindo direito de classificação no cargo público efetivo de Guarda de Trânsito Municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 25 Após a conclusão do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Sabáudia, será emitido um edital de divulgação preliminar dos resultados com a lista dos candidatos considerados APROVADOS para serem oportunamente nomeados no cargo de Guarda de Trânsito Municipal, conforme edital do respectivo concurso público.

CAPÍTULO VIII DO UNIFORME, EQUIPAMENTOS E PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 26 A Guarda de Trânsito Municipal utilizará uniforme padronizado, com a cor azul-marinho, sendo obrigatório o uso em serviço e quando da realização de solenidades e atos públicos oficiais.

§1º O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda de Trânsito Municipal, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Guarda Municipal junto à sociedade.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§2º O uniforme, as insígnias e equipamentos usados pela Guarda de Trânsito Municipal no serviço, para ambos os sexos, serão regulamentados por decreto.

§ 3º Os equipamentos a serem usados pela Guarda de Trânsito Municipal poderão ser similares aos adotados pelas demais instituições de segurança pública, já testados e aprovados ao longo do tempo, obedecendo à cor da Guarda de Trânsito Municipal.

Art. 27 Aos Guardas Civis Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei, quando em serviço, por força e condições estabelecidas no inciso IV, do art. 6º da Lei posteriores, regulamentada especificamente na Sessão II, Subseção V - Das Guardas Municipais, disciplinando a autorização de porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais e demais normas regulamentares pertinentes.

§ 1º O armamento será entregue ao pessoal da Guarda de Trânsito Municipal mediante cautela ou recibo de carga, e aquele que o tiver em seu uso ficará responsável pela sua conservação, obrigando-se a restituí-lo logo após o término do serviço ou transferência de lotação, a ser definido em Decreto Executivo.

§ 2º A perda, extravio ou inutilização de qualquer material da Guarda de Trânsito Municipal importará em sua reposição, mediante aquisição de novo material ou desconto em folha de pagamento, independentemente de quaisquer outras penalidades previstas na legislação do município.

§ 3º A exoneração de qualquer integrante da Guarda de Trânsito Municipal implica na devolução imediata do uniforme, equipamento e armamento em seu poder.

§ 4º Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica ou psicológica, decisão judicial ou justificativa da adoção de medida administrativa pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX DO ADICIONAL DE RISCO À VIDA POR ATIVIDADE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 28 Fica assegurada ao servidor investido no cargo de Guarda de Trânsito Municipal, quando no exercício de suas atribuições e regularmente capacitado para a função, a percepção de adicional de risco à vida, em percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município, vedada a sua cumulação com os adicionais de insalubridade e periculosidade.

Art. 29 O referido adicional, em nenhuma hipótese poderá ser incorporado aos vencimentos ou proventos dos servidores.

Art. 30 O Servidor não terá direito ao recebimento do adicional de risco à vida quando readaptado, remanejado de função ou não estiver exercendo a função efetiva de Guarda de Trânsito Municipal.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Fica instituído o número 153 e a cor azul-marinho para o uniforme como referências identitárias da Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia.

Parágrafo único O Município oficiará a Agência Nacional de Telecomunicações pela criação da Guarda de Trânsito Municipal para obtenção de uma linha telefônica de nº 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio.

Art. 32 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977

Assinado digitalmente por EDSON HUGO
MANUEIRA/03537950977
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
35771851000112, OU=presencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA/03537950977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.16 12:53:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 203/2025
Data: 16/06/2025 - Horário: 14:54
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO I QUADRO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO		
GUARDA DE TRÂNSITO MUNICIPAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HR	06 VAGAS

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO II PROGRESSÃO SALARIAL

Cargo e Função		Vencimento		Adicional		Total		Progressão		Data		Assinatura		Rubrica	

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO III ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL I – OPERACIONAL

GUARDA DE TRÂNSITO MUNICIPAL

Instrução: Ensino Médio completo e curso específico na área

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Atribuições: I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos inflacionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como zelar pela incolumidade física e moral dos servidores e pela manutenção da ordem nos espaços públicos; III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal ou estadual; VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais; IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais e de saúde, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, incluindo a fiscalização de obras, posturas, meio ambiente e práticas consumeristas; XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; XIV - conduzir ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

ANEXO				
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA				
DOS ACRÉSCIMOS				
Estrutura Administrativa				
Da Redução				
Descrição	Número de Vagas		Valor	
Total	70		284.363,87	
Dos Acréscimos				
Descrição	Número de Vagas		Valor	
Total	77		318.702,59	
Valor da Alteração	7		34.338,72	
* Resumo da Alteração				
Símbolo	Vagas Criadas	Vagas Reduzidas	Valor	Diferença
CC1	1	1	4.778,28	0,00
CC2	3	0	4.785,15	14.355,45
CC3	7	0	4.273,53	29.914,71
CC4	2	5	3.310,48	-9.931,44
Resumo	13	6	-	34.338,72
Tabela de Progressão Salarial				
Criação de Cargo e Vaga				
Nomenclatura	Vagas Criadas			
Analista de Sistemas	Quantidade de Vaga	Referência	Valor Referência Atual	Valor da Alteração
	1	0	3.462,24	3.462,24
	Valor da Alteração			3.462,24
Nomenclatura	Vagas Criadas			
Atendente de Farmácia	Quantidade de Vaga	Referência	Valor Referência Atual	Valor da Alteração
	3	0	0,00	1.782,63
	Valor da Alteração			5.347,89
Nomenclatura	Vagas Criadas			
Guarda de Trânsito Municipal	Quantidade de Vaga	Referência	Valor Referência Atual	Valor da Alteração
	6	0	0,00	1.947,51
	Valor da Alteração			15.695,06
Alteração de Valor de Referência				
Nomenclatura	Somente Cargos Ocupados			
Procurador	Quantidade de Servidor	Referência	Valor Referência Atual	Valor Referência Proposta
	1	1	4.803,88	7.064,37
	1	8	5.628,51	8.277,04
	Valor da Alteração			5.143,51
	Quantidade de Servidor	Referência	Valor Referência Atual	Valor Referência Proposta
	3	0	3.462,44	4.131,82

Enfermeiro	5	2	3.602,11	4.214,45
	2	11	4.304,86	5.036,66
	1	18	4.944,92	5.785,54
	1	25	5.680,17	6.645,77
	Valor da Alteração			10.622,53
Tesoureiro	Quantidade de Servidor	Referência	Valor Referência Atual	Valor Referência Proposta
	1	1	2.897,48	3.297,37
	Valor da Alteração			403,89
Auxiliar de Enfermagem	Quantidade de Servidor	Referência	Valor Referência Atual	Valor Referência Proposta
	1	18	2.673,32	3.127,80
	1	22	2.893,70	3.385,63
	Valor da Alteração			1.325,72
Técnico de Enfermagem	Quantidade de Servidor	Referência	Valor Referência Atual	Valor Referência Proposta
	3	0	2.596,67	3.038,10
	3	2	2.701,57	3.160,84
	2	7	2.982,75	3.489,82
	1	8	3.042,41	3.559,62
	2	11	3.228,63	3.777,50
	2	16	3.564,67	4.170,66
	Valor da Alteração			8.306,40
Auxiliar Administrativo	Quantidade de Servidor	Referência	Valor Referência Atual	Valor Referência Proposta
	6	0	2.163,89	2.380,30
	11	2	2.251,33	2.476,46
	1	6	2.436,90	2.680,60
	5	7	2.485,63	2.734,22
	3	8	2.535,35	2.788,90
	1	10	2.637,78	2.901,57
	2	11	2.690,53	2.959,60
	1	13	2.799,24	3.079,17
	1	14	2.855,21	3.140,76
	1	15	2.912,31	3.203,57
	1	17	3.029,97	3.332,99
	1	18	3.090,58	3.399,65
	2	21	3.279,75	3.607,74
	2	29	3.842,75	4.227,04
	Valor da Alteração			10.602,94
	Total das Alterações			
DO IMPACTO				
Mensal	1/3 Férias	13º Salário	Encargos Patronais	Valor
88.219,74	2.450,55	7.351,65	11.762,63	109.784,57
Anual	1/3 Férias	13º Salário	Encargos Patronais	Valor
1.058.636,89	29.406,58	88.219,74	141.151,59	1.317.414,80

DO DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL				
Janeiro a Dezembro/2024				
Executivo Municipal				
Descrição			R\$	
Despesa com Pessoal - Líquida			29.151.151,92	
RCL - Receita Corrente Líquida			60.222.669,32	
% = (Despesa com Pessoal / RCL)			48,41%	
DA DESPESA COM PESSOAL				
Exercícios	Despesa com Pessoal	Impacto da Alteração	Reposição Inflacionária	Impacto
2025	29.151.151,92	1.207.630,23	5,00	31.816.339,75
2026	31.816.339,75	0,00	4,85	33.359.432,22
2027	33.359.432,22	0,00	4,91	34.997.380,35
DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
Exercícios	Receita Corrente Líquida	PIB Estimado	Receita Corrente Líquida Estimada	
2025	60.222.669,32	3,75	62.481.019,42	
2026	65.042.741,22	4,10	67.709.493,61	
2027	67.709.493,61	4,29	70.614.230,88	
DA ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL				
Exercícios	Despesa com Pessoal	Receita Corrente Líquida		
2025	31.816.339,75	62.481.019,42	50,92%	
2026	33.359.432,22	67.709.493,61	49,27%	
2027	34.997.380,35	70.614.230,88	49,56%	
Fonte: Divisão de Contabilidade				

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 203/2025

Data: 10/06/2025 - Horário: 14:54

Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 047/2025** – Institui o programa de limpeza de fossas sépticas e similares no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 048/2025** – Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura da Guarda Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Resolução nº 02/2025** – Dispõe sobre a alteração dos arts 198, Parágrafo único da Resolução nº 02/92 (regimento Interno da Câmara) e dá outras providências
Autoria: Mesa diretora da Câmara Municipal de Sabáudia

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 17 de junho de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		17/06/2025

HRS: 19:15



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:

- **Projeto de Lei nº 047/2025** – Institui o programa de limpeza de fossas sépticas e similares no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 048/2025** – Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura da Guarda Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

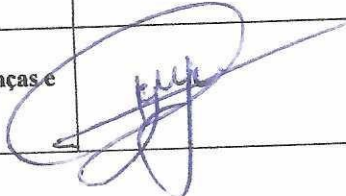
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 17 de junho de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		17/06/2025 HLS 15:17



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 048/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura da Guarda Municipal de Sabáudia/Pr e dá outras providências”

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 048/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação, organização e estrutura da Guarda Municipal do Município de Sabáudia, com a justificativa de que a proposição atende ao relevante interesse público, voltada à proteção dos bens, instalações e equipamentos públicos municipais.

II. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que, é de competência do Prefeito Municipal as atribuições de criar e extinguir cargos do Poder Executivo conforme art. 71, inc. XII da Lei Orgânica do Município de Sabáudia;

Art. 71 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)

XII. prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei.

Considerando que, o Projeto de lei é classificado como projeto de Lei Complementar conforme dispõe art.52, Parágrafo único, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Art. 52 As Leis Complementares somente serão aprovadas, observados os demais termos de votação das leis orçamentárias.

Parágrafo único: Serão Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica;

(...)

VI – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

III. QUANTO AO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

O quórum de votação para a aprovação do projeto de lei, deverá ser pela maioria absoluta, conforme art. 217 do Regimento Interno.

Art. 217 Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:

(...)

V. Criação de Cargos e aumento de vencimento de servidores públicos.

IV – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Projeto de Lei, encontra amparo legal na **Constituição Federal de 1988** e na **Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014**, que estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Nos termos do artigo 144, §8º, da Constituição Federal, é conferida aos municípios a competência para constituírem guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos seguintes termos:

"Art. 144, § 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."

A **Lei Federal nº 13.022/2014**, por sua vez, regulamenta a atuação das Guardas Municipais em todo o território nacional, estabelecendo princípios mínimos de atuação, competências, direitos e deveres, de forma a padronizar e garantir a legalidade e a eficiência dos serviços prestados por tais corporações. Em especial, destaca-se o artigo 2º da Lei 13.022/2014, que dispõe:

"Art. 2º. São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; patrulhamento preventivo; compromisso com a evolução social da comunidade; e uso progressivo da força."

Além disso, a referida Lei assegura às Guardas Municipais o poder de exercer, no âmbito de suas atribuições, ações de policiamento preventivo e comunitário, colaborando com os demais órgãos de segurança pública, com foco principal na proteção dos bens, equipamentos e instalações públicas municipais (art. 3º, I da Lei 13.022/2014).

Portanto, a criação da Guarda Municipal no âmbito deste município constitui medida legal e necessária, visando não apenas à proteção do patrimônio público, mas também à promoção de uma cultura de segurança cidadã, atuando com base nos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público.

No entanto, ao se analisar o Projeto de Lei, foram identificados alguns vícios que devem ser corrigidos para assegurar sua plena legalidade, tais como;

1. Regime Jurídico Inexistente

O artigo 1º do projeto de lei estabelece que a Guarda Municipal se submeterá ao regime jurídico previsto na **Lei Municipal nº 1.614/2018**.

Todavia, em consulta aos bancos legislativos do Município de Sabáudia, **não foi localizada a referida lei**, o que gera insegurança jurídica quanto ao regime aplicável aos futuros servidores da guarda.

Portanto, o Poder Executivo deve **rever ou corrigir esse dispositivo**, informando corretamente o regime jurídico estatutário ou celetista que será aplicado, com base em norma vigente.

2. Adicional de Risco de Vida

O artigo 28 do projeto prevê a concessão de **adicional de risco de vida** aos integrantes da Guarda Municipal. No entanto, **o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sabáudia não prevê esse tipo de adicional**, o que



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

impossibilita sua concessão sem prévia alteração legislativa no estatuto vigente.

Sendo assim, para que o adicional seja válido, é necessária a **alteração prévia ou simultânea do Estatuto dos Servidores**, incluindo a previsão expressa desse benefício, observando os princípios da legalidade, moralidade e isonomia.

3. Ausência de Estimativa de Impacto Orçamentário

A proposta não acompanha a **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** nem a **demonstração do cumprimento dos limites da despesa com pessoal**, exigências estabelecidas pela **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**, especialmente em seus artigos 16 e 17.

Tais documentos são **imprescindíveis para a tramitação e eventual aprovação do projeto**, sob pena de nulidade e de responsabilização dos gestores públicos.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **entende que o Projeto de Lei nº 048/2025 não está apto à aprovação** na forma em que se encontra, devendo ser **corrigidos os seguintes pontos**:

1. Revisão do artigo 1º, com referência correta ao regime jurídico aplicável;
2. Retirada ou correção do artigo 28, em conformidade com o Estatuto dos Servidores;
3. Apresentação dos documentos exigidos pela LRF: impacto orçamentário-financeiro, e análise do limite de pessoal.

Contudo, o Projeto de Lei deve ser encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica, providenciando a correção apontada por esta Procuradora Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 23/06/2025 (segunda-feira) às 08:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nºs 047 /048 e 002 /2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 20 de junho de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 23/06/2025 (segunda-feira às 8:15 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 047, 048 e 002 /2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

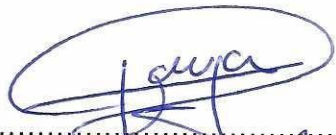
Sabáudia 20 de junho de 2025

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Aos 23 dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às 08:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finanças e Orçamento para analisar os projetos de lei nº 047 e 048/2025 e o Projeto de Resolução 02/2025 do Poder Legislativo. Porém o projeto de lei do executivo nº 47/2025 teve a necessidade de ser realizada uma emenda modificativa para algumas alterações. O projeto de lei do executivo nº 48/2025 ficou suspenso para análise. Considerando que o projeto de resolução analisado está correto seguirá seu certame. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 23 dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

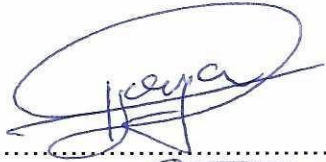
Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava.....

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu.....

Aos 23 dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às 08:15 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 047 e 048/2025 e o Projeto de Resolução 02/2025 do Poder Legislativo. Considerando que os projetos analisados estão corretos e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Salienta que o projeto 047/2025 foi emitido uma emenda modificativa para correções. O projeto de 048/2025 fica suspenso para análise. E o projeto de resolução segue seu certame. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 23 dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 048/2025

“Modifica a redação do artigo 1º, 28 e 30 do Projeto de Lei nº 48/2025”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições encaminha a esta Casa Legislativa à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda modificativa:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Sabáudia/PR o cargo público de Guarda Civil Municipal de Sabáudia/PR, instituição de caráter civil, uniformizada, armada e aparelhada, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal com a função de proteção municipal preventiva ressalvada as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, que se submeterá ao regime jurídico estabelecido pela Lei Municipal nº 32/1993.

(...)

CAPÍTULO IX DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE POR ATIVIDADE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 28 Fica assegurada ao servidor investido no cargo do Guarda Trânsito Municipal, quando no exercício de suas atribuições e regularmente capacitado para a função, a percepção de adicional de periculosidade, em percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município, vedada a sua cumulação com os adicionais de insalubridade e periculosidade.

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 222/2025
Data: 23/06/2025 - Horário: 17:05
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 048/2025

“Acréscenta o Título I, II e III e altera os Capítulos no Projeto de Lei nº 48/2025”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições encaminha a esta Casa Legislativa à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Aditiva, Modificativa:

“Dispõe sobre a criação, a organização e o estatuto da Guarda Municipal de Sabáudia /PR, e dá outras providências.”

TÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º (...)

TÍTULO II ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

(...)

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

(...)

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

(...)

CAPÍTULO IV DA CONDUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 232/2025
Data: 04/07/2025 - Horário: 16:28
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

(...)

CAPÍTULO V DO CONCURSO PÚBLICO

(...)

CAPÍTULO VI DO CURSO DE FORMAÇÃO

(...)

CAPÍTULO VII DO UNIFORME, EQUIPAMENTOS E PORTE DE ARMA DE FOGO

(...)

CAPÍTULO VIII DO ADICIONAL DE RISCO À VIDA POR ATIVIDADE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

(...)

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**EDSON
HUGO
MANUEIRA:0**
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=
RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=
35771651000112, ou=presencial, cn=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.07.04 16:22:24-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 048/2025

SÚMULA “*Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura da Guarda Municipal de Sabáudia/PR e dá outras providências.*”

PARECER LEGISLATIVO Nº 034/2025

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei Complementar nº 048/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que trata da criação da Guarda Municipal de Sabáudia, sua organização, estrutura e demais disposições correlatas. Inicialmente, salienta-se que o projeto tramita com respaldo constitucional e legal, conforme demonstrado no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal. O parecer técnico aponta que a proposição se enquadra na competência legislativa do Município e que a criação da Guarda Municipal encontra amparo na Constituição Federal (art. 144, §8º) e na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Ressalte-se que, o **impacto orçamentário-financeiro**, foi encaminhado a esta Casa Legislativa, conforme exigido pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Assim, no que compete à análise desta Comissão, destacamos que:

- A estimativa do impacto financeiro foi apresentada;
- O projeto se mostra viável do ponto de vista orçamentário e fiscal;
- A criação dos cargos e a estruturação da nova corporação atendem ao interesse público e à legislação vigente.

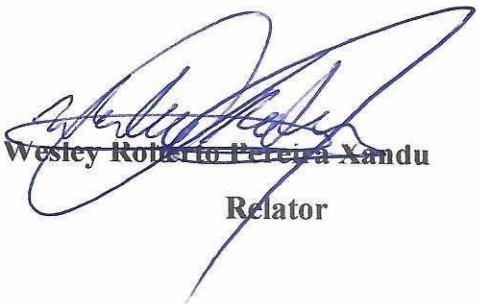
Diante do exposto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 048/2025, mediante emenda.


José Aparecido de Souza

Presidente


Rodrigo Fernando Trava

Secretário


Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.048/2025

EMENTA – “Dispõe sobre a criação, a organização e o estatuto da Guarda Municipal de Sabáudia-PR, e dá outras providência.”.

PARECER LEGISLATIVO N.054/20025

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 048/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa instituir a Guarda Municipal de Sabáudia/PR, com base nas disposições da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

O projeto passou por análise da Procuradoria Jurídica do Município, a qual apontou, em parecer datado de 17 de junho de 2025, a necessidade de correções relativas:

1. à definição do regime jurídico aplicável aos servidores da guarda;
2. à concessão do adicional de risco de vida;
3. e à ausência de documentos de impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo informação prestada pela assessoria do Executivo e documentada nos autos, todas as exigências foram devidamente atendidas e as alterações foram realizadas no texto do projeto de lei.

A criação da Guarda Municipal é prerrogativa do Município conforme previsto no artigo 144, §8º, da Constituição Federal, e está em consonância com os princípios e competências estabelecidos na Lei Federal nº 13.022/2014.

A iniciativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 71, XII, da Lei Orgânica Municipal de Sabáudia, tendo em vista a criação de cargos públicos. A matéria, por envolver estruturação administrativa e criação de cargos, possui natureza de **lei complementar**, conforme o art. 52, parágrafo único, inciso VI da referida Lei Orgânica.

Foi respeitado o **quórum de maioria absoluta** para aprovação, conforme art. 217, inciso V, do Regimento Interno da Câmara.

As alterações realizadas, conforme declarado pelo Executivo:

- Corrigiram a referência ao regime jurídico estatutário vigente;
- Suprimiram ou ajustaram a previsão de adicional de risco de vida, condicionando-a a



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

regulamentação legal no Estatuto dos Servidores;

- E apresentaram os documentos de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos artigos 16 e 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), demonstrando a viabilidade da medida.

Considerando as justificativas trazidas na presente propositura, e o fato de não encontrarmos vícios legais para esta liberação, após análise desta Comissão, entendemos ser juridicamente viável esta propositura, e mediante a importância do Projeto de Lei n.047/2025, foi deliberado favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário a aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandez Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 920/2025

"Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura da Guarda Municipal de Sabáudia/PR, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Sabáudia/PR o cargo público de Guarda Civil Municipal de Sabáudia/PR, instituição de caráter civil, uniformizada, armada e aparelhada, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal com a função de proteção municipal preventiva ressalvada as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, que se submeterá ao regime jurídico estabelecido pela Lei Municipal nº 32/1993.

Parágrafo Único. A Guarda Civil Municipal é vinculada ao Gabinete da Secretaria de Governo, na estrutura organizacional do Município.

TÍTULO II ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

Art. 2º Fica criado o cargo de Guarda de Trânsito Municipal que passa a integrar os cargos de provimento efetivo, com 06 (seis) vagas, nível de programação e carga horária, que

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 02/2005.

Art. 3º A progressão funcional da carreira em todos os níveis para os quadros da Guarda de Trânsito Municipal, fica acrescido no Anexo II da Lei Municipal nº 02/2005.

Art. 4º O cargo de provimento efetivo que compõe a estrutura da Guarda Civil Municipal de Sabáudia-PR, é a Guarda de Trânsito Municipal.

§ 1º Para ocupação dos cargos da Guarda de Trânsito Municipal, fica estabelecido em 20% (vinte por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino e não havendo candidatas aprovadas do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.

Art. 5º Serão ofertadas 06 (seis) vagas, respeitando os critérios previstos em Lei e a remuneração será reajustada na época e de acordo com os índices aplicados a remuneração dos servidores efetivos do Município.

Art. 6º A Guarda Civil Municipal, será organizada pela Secretaria de Governo, nos termos da legislação Municipal que trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal será composta por um Diretor de Segurança Pública e Trânsito e um Chefe de Seção de Trânsito subordinados a Secretaria de Governo.

Art. 8º Os cargos mencionados no art. 4º serão de livre escolha do executivo municipal, observada a disposição de art. 1º desta lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º A Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;
- V - prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;
- VI - compromisso com a evolução social da comunidade;
- VII - uso progressivo da força.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 E competência geral da Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, colaborando com todos os órgãos e ações municipais, além de outras, que poderão ser estendidas através de lei ou convênio.

Art. 11 São competências específicas da Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia/PR, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como zelar pela incolumidade física e moral dos servidores e pela manutenção da ordem nos espaços públicos;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal ou estadual;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais e de saúde, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, incluindo a fiscalização de obras, posturas, meio ambiente e práticas consumeristas;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - conduzir ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do menciona do artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda de Trânsito Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV

DA CONDUTA

Art. 19 Além dos deveres e proibições previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Sabáudia/PR são condutas a serem observadas pelos servidores da Guarda de Trânsito Municipal:

- I - tratar com respeito, cortesia e atenção os usuários do serviço público, bem como aos demais servidores e agentes públicos;
- II - ser assíduo e pontual no serviço;
- III - manter sigilosos os assuntos da sua atividade profissional;
- IV - observar as normas legais e regulamentos;
- V - executar as ações de acordo com a orientação superior e com os protocolos operacionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VI - participar efetivamente dos treinamentos, capacitações e qualificações de uso diferenciado da força e demais atividades de qualificação da segurança pública;

VII - fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;

VIII - levar ao conhecimento da autoridade, imediatamente superior, as irregularidades, ilegalidades, omissões ou abuso de poder que tenha conhecimento, indicando, quando possível, elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado;

IX - usar e manter o uniforme limpo, em condições adequadas, completo, bem como prezar pelo asseio pessoal;

X - o uniforme e a identificação são de uso obrigatório e imprescindível em todas as situações;

XI - o uso e o porte de equipamento e arma de fogo, nos termos da legislação e regulamentos correlatados;

XII - executar, prontamente, as ordens legais sendo assegurado o direito de esclarecimento por escrito, quando não em situações de emergência;

XIII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;

XIV - zelar pela aplicação da Lei e o uso do bom senso.

Parágrafo único. Quando o servidor se deparar com ato, ou ordem superior, contrário aos princípios e deveres previstos nesta lei, não será obrigado a cumpri-los, devendo fundamentar seu ato por escrito na primeira oportunidade possível.

CAPÍTULO V DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 20 O concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento no cargo de Guarda de Trânsito Municipal será composto por etapas, teórica, teste de capacidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

física, avaliação psicológica, teste toxicológico e investigação social, conforme dispuser o edital, observadas as características e o perfil do cargo a ser provido, compreendendo:

- I - prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter classificatório e eliminatório;
- II - aptidão física, de caráter classificatório e eliminatório;
- III - exame médico e toxicológico de caráter eliminatório;
- IV - aptidão psiquiátrica e psicológica, de caráter eliminatório;
- V - a realização de investigação de vida pregressa e histórico social do candidato, de caráter eliminatório;
- VI - curso de formação, de caráter classificatório eliminatório.

CAPÍTULO VI DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 21 O início do exercício das atribuições dos cargos da Guarda de Trânsito Municipal requererá capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades e conclusão com aproveitamento, através do curso de formação inicial, disponibilizado pelo Município.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, através de Decreto Executivo, tendo por base os seguintes fundamentos:

- I - MORAL - caracterizado pelo mais alto senso de honra, de disciplina, de personalidade profissional e de conduta social, a ser trabalhada no convívio diário do aluno no estabelecimento de ensino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II - INTELECTUAL - traduzida por aprimorada cultura, que coloque o aluno à altura da missão social da Guarda Civil Municipal, no que se refere ao desenvolvimento de habilidades conceituais necessárias ao desempenho adequado ao exercício de sua função;

III - TÉCNICO PROFISSIONAL - consubstanciado por conhecimentos indispensáveis ao exercício das habilidades de procedimentos e atitudes, destacando processos, técnicas, valores, e convicções, tendo por expectativa as atividades a serem desenvolvidas frente às demandas sociais;

IV - SAÚDE FÍSICA - destinada a garantir condições de saúde e vigor físico indispensável à Guarda de Trânsito Municipal, desenvolvendo-lhe o espírito de cooperação e a capacidade de agir.

Art. 22 É facultado ao Município consorciar com outras unidades municipais do Estado para a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda de Trânsito Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 2º desta lei.

Art. 23 O candidato que estiver frequentando o curso de formação receberá da municipalidade, durante a realização do curso, exclusivamente, uma bolsa auxílio equivalente a setenta por cento da remuneração estabelecida no padrão ocupado pela Guarda de Trânsito Municipal, de natureza indenizatória, não configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.

§ 1º A realização do curso de Formação de Guarda de Trânsito Municipal poderá exigir dedicação exclusiva dos candidatos para participação em disciplinas e/ou atividades desenvolvidas sem turnos e dias distintos que constarão em Plano de Curso regulamentado por Decreto Executivo, a ser realizado na sede do Município ou em local a ser designado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A assiduidade às aulas é um dos requisitos estabelecidos para a aprovação no curso de formação, devendo o participante ter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de frequência, do total das aulas ministradas em cada disciplina, não podendo o instrutor ou o professor, dispensar os alunos das aulas.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 3º O aluno que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) de falta em qualquer disciplina será considerado reprovado, e conseqüentemente desligado do Curso de Formação da Guarda Municipal, sendo eliminado do concurso público.

§ 4º Serão descontados da bolsa, no mês seguinte à falta, 1/30 (um trinta avos) a cada falta às aulas, e, 1/60 (um sessenta avos) a cada dia que o aluno chegar com atraso superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 24 O candidato reprovado ou desligado do Curso de Formação será também reprovado no concurso público, não lhe assistindo direito de classificação no cargo público efetivo de Guarda de Trânsito Municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 25 Após a conclusão do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Sabáudia, será emitido um edital de divulgação preliminar dos resultados com a lista dos candidatos considerados APROVADOS para serem oportunamente nomeados no cargo de Guarda de Trânsito Municipal, conforme edital do respectivo concurso público.

CAPÍTULO VII

DO UNIFORME, EQUIPAMENTOS E PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 26 A Guarda de Trânsito Municipal utilizará uniforme padronizado, com a cor azul-marinho, sendo obrigatório o uso em serviço e quando da realização de solenidades e atos públicos oficiais.

§1º O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda de Trânsito Municipal, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Guarda Municipal junto à sociedade.

§ 2º O uniforme, as insígnias e equipamentos usados pela Guarda de Trânsito Municipal no serviço, para ambos os sexos, serão regulamentados por decreto.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 3º Os equipamentos a serem usados pela Guarda de Trânsito Municipal poderão ser similares aos adotados pelas demais instituições de segurança pública, já testados e aprovados ao longo do tempo, obedecendo à cor da Guarda de Trânsito Municipal.

Art. 27 Aos Guardas Civis Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei, quando em serviço, por força e condições estabelecidas no inciso IV, do art. 6º da Lei posteriores, regulamentada especificamente na Sessão II, Subseção V - Das Guardas Municipais, disciplinando a autorização de porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais e demais normas regulamentares pertinentes.

§ 1º O armamento será entregue ao pessoal da Guarda de Trânsito Municipal mediante cautela ou recibo de carga, e aquele que o tiver em seu uso ficará responsável pela sua conservação, obrigando-se a restituí-lo logo após o término do serviço ou transferência de lotação, a ser definido em Decreto Executivo.

§ 2º A perda, extravio ou inutilização de qualquer material da Guarda de Trânsito Municipal importará em sua reposição, mediante aquisição de novo material ou desconto em folha de pagamento, independentemente de quaisquer outras penalidades previstas na legislação do município.

§ 3º A exoneração de qualquer integrante da Guarda de Trânsito Municipal implica na devolução imediata do uniforme, equipamento e armamento em seu poder.

§ 4º Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica ou psicológica, decisão judicial ou justificativa da adoção de medida administrativa pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO VIII

DO ADICIONAL DE RISCO À VIDA

POR ATIVIDADE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 28 Fica assegurada ao servidor investido no cargo de Guarda de Trânsito Municipal, quando no exercício de suas atribuições e regularmente capacitado para a função, a percepção de adicional de periculosidade, em percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município, vedada a sua cumulação com os adicionais de insalubridade e periculosidade.

Art. 29 O referido adicional, em nenhuma hipótese poderá ser incorporado aos vencimentos ou proventos dos servidores.

Art. 30 O Servidor não terá direito ao recebimento do adicional de periculosidade quando readaptado, remanejado de função ou não estiver exercendo a função efetiva de Guarda de Trânsito Municipal.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Fica instituído o número 153 e a cor azul-marinho para o uniforme como referências identitárias da Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia.

Parágrafo único O Município oficiará a Agência Nacional de Telecomunicações pela criação da Guarda de Trânsito Municipal para obtenção de uma linha telefônica de nº 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio.

Art. 32 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de julho de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=IEM
(BRAND), OU=35771851002112, OU=presidente,
CN=EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.07.29 10:31:53-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO		
GUARDA DE TRÂNSITO MUNICIPAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HR	06 VAGAS



1. **Identify the problem:** The problem is that the company is not meeting its production goals.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL I – OPERACIONAL

GUARDA DE TRÂNSITO MUNICIPAL

Instrução: Ensino Médio completo e curso específico na área

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Atribuições: I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos inflacionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como zelar pela incolumidade física e moral dos servidores e pela manutenção da ordem nos espaços públicos; III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal ou estadual; VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais; IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais e de saúde, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, incluindo a fiscalização de obras, posturas, meio ambiente e práticas consumeristas; XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; XIV - conduzir ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 7 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 920/2025

"Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura da Guarda Municipal de Sabáudia/PR, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Sabáudia/PR o cargo público de Guarda Civil Municipal de Sabáudia/PR, instituição de caráter civil, uniformizada, armada e aparelhada, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal com a função de proteção municipal preventiva ressalvada as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, que se submeterá ao regime jurídico estabelecido pela Lei Municipal nº 32/1993.

Parágrafo Único. A Guarda Civil Municipal é vinculada ao Gabinete da Secretaria de Governo, na estrutura organizacional do Município.

TÍTULO II ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

Art. 2º Fica criado o cargo de Guarda de Trânsito Municipal que passa a integrar os cargos de provimento efetivo, com 06 (seis) vagas, nível de programação e carga horária, que

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 8 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 02/2005.

Art. 3º A progressão funcional da carreira em todos os níveis para os quadros da Guarda de Trânsito Municipal, fica acrescido no Anexo II da Lei Municipal nº 02/2005.

Art. 4º O cargo de provimento efetivo que compõe a estrutura da Guarda Civil Municipal de Sabáudia-PR, é a Guarda de Trânsito Municipal.

§ 1º Para ocupação dos cargos da Guarda de Trânsito Municipal, fica estabelecido em 20% (vinte por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino e não havendo candidatas aprovadas do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.

Art. 5º Serão ofertadas 06 (seis) vagas, respeitando os critérios previstos em Lei e a remuneração será reajustada na época e de acordo com os índices aplicados a remuneração dos servidores efetivos do Município.

Art. 6º A Guarda Civil Municipal, será organizada pela Secretaria de Governo, nos termos da legislação Municipal que trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal será composta por um Diretor de Segurança Pública e Trânsito e um Chefe de Seção de Trânsito subordinados a Secretaria de Governo.

Art. 8º Os cargos mencionados no art. 4º serão de livre escolha do executivo municipal, observada a disposição de art. 1º desta lei.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º A Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 9 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;
- V - prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;
- VI - compromisso com a evolução social da comunidade;
- VII - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 É competência geral da Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, colaborando com todos os órgãos e ações municipais, além de outras, que poderão ser estendidas através de lei ou convênio.

Art. 11 São competências específicas da Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia/PR, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como zelar pela incolumidade física e moral dos servidores e pela manutenção da ordem nos espaços públicos;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal ou estadual;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais e de saúde, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, incluindo a fiscalização de obras, posturas, meio ambiente e práticas consumeristas;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - conduzir ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 11 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do mencionada do artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda de Trânsito Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV DA CONDUTA

Art. 19 Além dos deveres e proibições previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Sabáudia/PR são condutas a serem observadas pelos servidores da Guarda de Trânsito Municipal:

- I - tratar com respeito, cortesia e atenção os usuários do serviço público, bem como aos demais servidores e agentes públicos;
- II - ser assíduo e pontual no serviço;
- III - manter sigilosos os assuntos da sua atividade profissional;
- IV - observar as normas legais e regulamentos;
- V - executar as ações de acordo com a orientação superior e com os protocolos operacionais;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 34151/3/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VI - participar efetivamente dos treinamentos, capacitações e qualificações de uso diferenciado da força e demais atividades de qualificação da segurança pública;

VII - fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;

VIII - levar ao conhecimento da autoridade, imediatamente superior, as irregularidades, ilegalidades, omissões ou abuso de poder que tenha conhecimento, indicando, quando possível, elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado;

IX - usar e manter o uniforme limpo, em condições adequadas, completo, bem como prezar pelo asseio pessoal;

X - o uniforme e a identificação são de uso obrigatório e imprescindível em todas as situações;

XI - o uso e o porte de equipamento e arma de fogo, nos termos da legislação e regulamentos correlatados;

XII - executar, prontamente, as ordens legais sendo assegurado o direito de esclarecimento por escrito, quando não em situações de emergência;

XIII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;

XIV - zelar pela aplicação da Lei e o uso do bom senso.

Parágrafo único. Quando o servidor se deparar com ato, ou ordem superior, contrário aos princípios e deveres previstos nesta lei, não será obrigado a cumpri-los, devendo fundamentar seu ato por escrito na primeira oportunidade possível.

CAPÍTULO V

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 20 O concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento no cargo de Guarda de Trânsito Municipal será composto por etapas, teórica, teste de capacidade

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 13 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

física, avaliação psicológica, teste toxicológico e investigação social, conforme dispuser o edital, observadas as características e o perfil do cargo a ser provido, compreendendo:

- I - prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter classificatório e eliminatório;
- II - aptidão física, de caráter classificatório e eliminatório;
- III - exame médico e toxicológico de caráter eliminatório;
- IV - aptidão psiquiátrica e psicológica, de caráter eliminatório;
- V - a realização de investigação de vida pregressa e histórico social do candidato, de caráter eliminatório;
- VI - curso de formação, de caráter classificatório eliminatório.

CAPÍTULO VI

DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 21 O início do exercício das atribuições dos cargos da Guarda de Trânsito Municipal requererá capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades e conclusão com aproveitamento, através do curso de formação inicial, disponibilizado pelo Município.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, através de Decreto Executivo, tendo por base os seguintes fundamentos:

- I - MORAL - caracterizado pelo mais alto senso de honra, de disciplina, de personalidade profissional e de conduta social, a ser trabalhada no convívio diário do aluno no estabelecimento de ensino;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 14 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II - INTELLECTUAL - traduzida por aprimorada cultura, que coloque o aluno à altura da missão social da Guarda Civil Municipal, no que se refere ao desenvolvimento de habilidades conceituais necessárias ao desempenho adequado ao exercício de sua função;

III - TÉCNICO PROFISSIONAL - consubstanciado por conhecimentos indispensáveis ao exercício das habilidades de procedimentos e atitudes, destacando processos, técnicas, valores, e convicções, tendo por expectativa as atividades a serem desenvolvidas frente às demandas sociais;

IV - SAÚDE FÍSICA - destinada a garantir condições de saúde e vigor físico indispensável à Guarda de Trânsito Municipal, desenvolvendo-lhe o espírito de cooperação e a capacidade de agir.

Art. 22 É facultado ao Município consorciar com outras unidades municipais do Estado para a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda de Trânsito Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 2º desta lei.

Art. 23 O candidato que estiver frequentando o curso de formação receberá da municipalidade, durante a realização do curso, exclusivamente, uma bolsa auxílio equivalente a setenta por cento da remuneração estabelecida no padrão ocupado pela Guarda de Trânsito Municipal, de natureza indenizatória, não configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.

§ 1º A realização do curso de Formação de Guarda de Trânsito Municipal poderá exigir dedicação exclusiva dos candidatos para participação em disciplinas e/ou atividades desenvolvidas sem turnos e dias distintos que constarão em Plano de Curso regulamentado por Decreto Executivo, a ser realizado na sede do Município ou em local a ser designado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A assiduidade às aulas é um dos requisitos estabelecidos para a aprovação no curso de formação, devendo o participante ter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de frequência, do total das aulas ministradas em cada disciplina, não podendo o instrutor ou o professor, dispensar os alunos das aulas.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 15 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 3º O aluno que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) de falta em qualquer disciplina será considerado reprovado, e consequentemente desligado do Curso de Formação da Guarda Municipal, sendo eliminado do concurso público.

§ 4º Serão descontados da bolsa, no mês seguinte à falta, 1/30 (um trinta avos) a cada falta às aulas, e, 1/60 (um sessenta avos) a cada dia que o aluno chegar com atraso superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 24 O candidato reprovado ou desligado do Curso de Formação será também reprovado no concurso público, não lhe assistindo direito de classificação no cargo público efetivo de Guarda de Trânsito Municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 25 Após a conclusão do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Sabáudia, será emitido um edital de divulgação preliminar dos resultados com a lista dos candidatos considerados APROVADOS para serem oportunamente nomeados no cargo de Guarda de Trânsito Municipal, conforme edital do respectivo concurso público.

CAPÍTULO VII

DO UNIFORME, EQUIPAMENTOS E PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 26 A Guarda de Trânsito Municipal utilizará uniforme padronizado, com a cor azul-marinho, sendo obrigatório o uso em serviço e quando da realização de solenidades e atos públicos oficiais.

§1º O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda de Trânsito Municipal, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Guarda Municipal junto à sociedade.

§ 2º O uniforme, as insígnias e equipamentos usados pela Guarda de Trânsito Municipal no serviço, para ambos os sexos, serão regulamentados por decreto.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 16 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 3º Os equipamentos a serem usados pela Guarda de Trânsito Municipal poderão ser similares aos adotados pelas demais instituições de segurança pública, já testados e aprovados ao longo do tempo, obedecendo à cor da Guarda de Trânsito Municipal.

Art. 27 Aos Guardas Civis Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei, quando em serviço, por força e condições estabelecidas no inciso IV, do art. 6º da Lei posteriores, regulamentada especificamente na Sessão II, Subseção V - Das Guardas Municipais, disciplinando a autorização de porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais e demais normas regulamentares pertinentes.

§ 1º O armamento será entregue ao pessoal da Guarda de Trânsito Municipal mediante cautela ou recibo de carga, e aquele que o tiver em seu uso ficará responsável pela sua conservação, obrigando-se a restituí-lo logo após o término do serviço ou transferência de lotação, a ser definido em Decreto Executivo.

§ 2º A perda, extravio ou inutilização de qualquer material da Guarda de Trânsito Municipal importará em sua reposição, mediante aquisição de novo material ou desconto em folha de pagamento, independentemente de quaisquer outras penalidades previstas na legislação do município.

§ 3º A exoneração de qualquer integrante da Guarda de Trânsito Municipal implica na devolução imediata do uniforme, equipamento e armamento em seu poder.

§ 4º Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica ou psicológica, decisão judicial ou justificativa da adoção de medida administrativa pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DO ADICIONAL DE RISCO À VIDA POR ATIVIDADE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 17 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 28 Fica assegurada ao servidor investido no cargo de Guarda de Trânsito Municipal, quando no exercício de suas atribuições e regularmente capacitado para a função, a percepção de adicional de periculosidade, em percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município, vedada a sua cumulação com os adicionais de insalubridade e periculosidade.

Art. 29 O referido adicional, em nenhuma hipótese poderá ser incorporado aos vencimentos ou proventos dos servidores.

Art. 30 O Servidor não terá direito ao recebimento do adicional de periculosidade quando readaptado, remanejado de função ou não estiver exercendo a função efetiva de Guarda de Trânsito Municipal.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Fica instituído o número 153 e a cor azul-marinho para o uniforme como referências identitárias da Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia.

Parágrafo único O Município oficiará a Agência Nacional de Telecomunicações pela criação da Guarda de Trânsito Municipal para obtenção de uma linha telefônica de nº 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio.

Art. 32 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 18 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO		
GUARDA DE TRÂNSITO MUNICIPAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HR	06 VAGAS

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Source: Author. Digitized by Google.

19

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marla do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2694 – PÁG. 20 – TERÇA-FEIRA – 22 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL I – OPERACIONAL GUARDA DE TRÂNSITO MUNICIPAL

Instrução: Ensino Médio completo e curso específico na área

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Atribuições: I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos inflacionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como zelar pela incolumidade física e moral dos servidores e pela manutenção da ordem nos espaços públicos; III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal ou estadual; VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais; IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais e de saúde, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, incluindo a fiscalização de obras, posturas, meio ambiente e práticas consumeristas; XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; XIV - conduzir ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"